



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

RECURSO ADMINISTRATIVO
FASE DE HABILITAÇÃO

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ ESTADO DA BAHIA**

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2023

R. Gelsa
RECEBIDO EM
13/02/23
16:23

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de centro pedagógico da secretaria municipal de educação do município de Conceição do Coité-BA, constantes no edital da tomada de preços nº 001/2023.

A MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.870.486/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, 165, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr^a. Gelsa Batista de Melo, proprietária, empresária, capaz, inscrita no CPF nº 012.925.625-01 e RG nº 11193940-23 SSP/BA, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da DECISÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO, proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preço nº 001/2023, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é cabível, com fulcro na **alínea A, inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93** por se tratar de decisão que INABILITOU esta recorrente do certame, na fase de análise de habilitação.

Com efeito, é tempestivo tendo em vista o resultado da análise de documentação de habilitação realizada pela comissão de licitação que, conforme publicado em Diário Oficial em 07 de fevereiro de 2023, **INABILITOU** esta recorrente do certame, e este recurso foi interposto dentro do prazo de 05 dias úteis, que se encerra no dia 14/02/2023, como previsto na alínea a), inciso I, Art 109 da Lei 8.666.

GELSA
BATISTA DE
MELO:01292
562501 ✓

(Assinado de forma
digital por GELSA
BATISTA DE
MELO:01292562501
Dados: 2023.02.13
15:42:23 -03'00'

PRINT 01: Decisão Análise de Habilitação TP nº 001/2023, publicado em diário oficial em 07 de fevereiro de 2023

Diário Oficial do EXECUTIVO | Em 7 de fevereiro de 2023 | Ano III | Edição Ordinária nº 0524 | Caderno 1 | **Página: 7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO ANÁLISE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

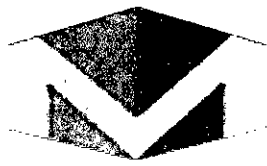
Após análise das habilitações das empresas **JOSÉ VALMIR RAMOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, TCHERBEDO CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI, HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, MULTMAIS GESTÃO E**

2. DOS FATOS

O Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, publicou edital para o Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Tomada de Preços, do tipo de contratação pelo "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e com regime de execução indireta por "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme artigo 10, inciso II, letra "b", da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores. Cujo objeto: contratação de empresa para reforma de centro pedagógico da Secretaria Municipal De Educação Do Município de Conceição do Coité - BA, constantes no edital da Tomada De Preços nº 001/2023.

GELSA
BATISTA DE
MELO:0129256
2501

Assinado de forma digital por GELSA BATISTA DE MELO:01292562501
Dados: 2023.02.13 15:42:32 -03'00'



MULTMAIS
GESTÃO E TECNOLOGIA

Ocorre que em 07 de fevereiro de 2023 foi disponibilizado em Diário Oficial a decisão de análise de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2023, a qual declara a empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA como INABILITADA, sob a alegação de que não foi identificada a comprovação técnico-operacional referente ao item: LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4).

2.1 RAZÕES DE RECURSO

Ato continuo da análise de habilitação julgada pela comissão de licitação de forma equivocada, considerando o resultado de análise de documentação de Habilitação publicada em diário oficial em 07 de fevereiro de 2023, conforme verificamos abaixo:

PRINT 02: Decisão de Inabilitação da recorrente na TP nº 001/2023, publicado em diário oficial em 07 de fevereiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovação do Capital Social, conforme item 8.1.4. II do Edital, e com base no Parecer Técnico do Engenheiro Civil do município, não foi encontrada as "Relação de Equipe Técnica" e a "Declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica" obrigatório solicitados no item "8.1.3.V". As CAT'S dos profissionais apresentadas não estão no quadro da empresa e não foi apresentada os devidos registros profissionais do CREA. Foi identificado também que as CAT'S não eram em nome da empresa. Dessa forma, a empresa não possui comprovação da capacidade técnica-operacional dos quantitativos de maior relevância obrigatórios destacados em edital, não estando apta à concorrência, ficando portando **Inabilitada**.

analisada.

12. A respeito da empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 31.870.486/0001-42**, com base no Parecer Técnico do Engenheiro Civil do município, não foi identificada a comprovação técnico-operacional referente ao item: LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4), ficando portando, **Inabilitada**.

Ocorre que, a respeitável comissão de licitação, por mero erro formal, inabilitou esta recorrente sob a alegação de que não foi identificado a comprovação técnico-operacional referente ao item: laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+4).

Contudo, destacamos que a documentação "não identificada" foi devidamente encaminhada no envelope de habilitação junto aos documentos de qualificação técnica, podendo ser facilmente verificado na ordem de páginas 78 e 79, as quais contém atestado técnico-operacional e seu anexo, vejamos:

PRINT 03: Atestado técnico-operacional apresentado, pag. 78.

78 / 104 — 75% +  



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

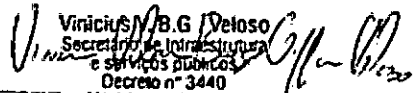
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Theogenes Antonio Calixto, 58, Gravata, Cep: 48.730.000, Conceição do Coité Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (Decreto municipal 3440/2021), VINICIUS VELANES BORGES GIFFONI VELOSO, inscrito CPF: 034.794.815-40, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 31.870.486/0001-42, situada à Rua Dom Pedro II, 165, Centro, Serrinha – Bahia, cujo responsável Técnico da referida obra, o ENGENHEIRO CIVIL: DANIEL SOUZA MORBECK inscrito no CREA/BA sob o número RNP 0510298036, executou a obra e serviços abaixo relacionados de acordo com o contrato nº 219/2021 tendo como Objeto contratação de empresa especializada para Revitalização do Mercado Municipal de Cereais, contemplando execução de boxes internos, instalações hidro sanitárias e acabamento com fornecimento de material e mão de obra conforme planilha abaixo ANEXO I.

Assim, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial. Abaixo apresentamos a planilha com os quantitativos executados ANEXO I:

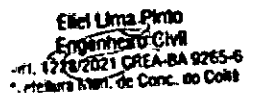
CONTRATO: 10/06/2021 a 31/03/2022
PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 22/06/2021 a 21/02/2022
ART Nº BA: Nº BA20210674471

Conceição do Coité -Bahia, 22 de MARÇO de 2022.



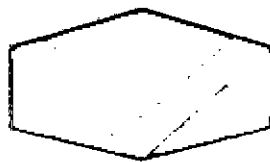
Vinicius V.B.G. Veloso
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Públicos
Decreto nº 3440

Vinicius Veloso Giffoni Veloso
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e
Serviços Públicos(Decreto 3440/2021)
CPF: 034.794.815-40



Eliel Lima Pinto
Engenheiro Civil
nº 1228/2021 CREA-BA 9265-6
Membro Natl. de Conc. do Coité

ELIEL LIMA PINTO
PORT 1228/2021
CREA-BA9265-6
Pref. Mun. De Conc. Do Coité-ba.



ULTMAIS

GESTÃO E TECNOLOGIA

PRINT 04: Anexo I do atestado técnico-operacional exposto acima.

79 / 104

— 90% +



Município de Conceição do Coité - Bahia

ANEXO I

A0001 - OBRA PARA FINS DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE CEREJAS - CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

SINAPI - 02/2021
ORSE - 01/2021

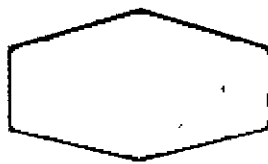
Obra: A0001 - Revitalização do Mercado Municipal
Conteúdo: 219.7021
Local: Conceição do Coité

Orçamento Sintético

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QT.
SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	4813 SINAPI	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada "n. 22", adesivada, de 2,0 x 1,125 m	m²	2,00
1.2	6181 ORSE	Limpeza geral (varrição e remoção de entulhos)	m²	1200
1.3	94319 SINAPI	Atorno manual e compactação mecanizada	m²	13,18
1.4	96995 SINAPI	Relevo manual aplicado com soquete	m²	22,01
DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO				
2.1	8038 ORSE	Demolição de alvenaria de elementos vazados (cobogó), sem reaproveitamento	m²	5,62
2.2	2232 ORSE	Raspagem do piso para assentamento da alvenaria	m²	12,96
2.3	2456 ORSE	Remoção de piso em granito	m²	55,00
2.4	4513 ORSE	Restauração - Lavagem de superfície com hidrojateamento sob pressão	m²	78,42
2.5	102192 SINAPI	REMOÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FIXADO EM PERFIL U. AF. 01/2021	m²	22,60
2.6	4978 ORSE	Remoção e assentamento de piso em cerâmica	m²	44,50
SUPERESTRUTURA				
3.1	84965 SINAPI	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400L. AF. 07/2018	m³	48,81
3.2	92263 SINAPI	Fabricação e instalação de forma para pilares, vigas e estruturas similares, em chapa de madeira compensada resinada, e = 17 mm.	m²	119,12
3.3	7155 SINAPI	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, q-138, (2,20 kg/m²), diâmetro do fio = 4,2 mm, m2 23,83 Largura = 2,45 m, espaçamento da malha = 10 x 10 cm	m²	114,07
3.4	93184 SINAPI	Verpa/contraverga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão	M	23,20
3.5	42407 SINAPI	Trefila nervurada (espaçador), altura = 120,0 mm, diâmetro dos banzos m 7,73 Inferiores e superior = 6,0 mm, diâmetro da diagonal = 4,2 mm	M	6,76
3.6	92919 SINAPI	Armação de estruturas de concreto armado, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação utilizando aço ca-50 de 10,0 mm	KG	1146,16
3.7	92915 SINAPI	Armação de estruturas de concreto armado, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação utilizando aço ca-60 de 5,0 mm	KG	287,04
3.8	99837 SINAPI	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1,14" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1,1/2", gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de 3/4", fixado com chumbador mecânico.	M	27,21
3.9	41246 DERES	Rampa de pedestres, com piso em ladrilho hidráulico podotátil	m	6,00
3.10	9818 ORSE	Canhoneira de aço perfil "L" em abas iguais 1"x1"x1/8" - Rev. 01	m	40,50
ALVENARIA DE VEDAÇÃO				
4.1	87448 SINAPI	Alvenaria de vedação com blocos de concreto 9x19x39cm	m²	19,58
4.2	87478 SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm (espessura 9cm)	m²	696,70
4.3	101161 SINAPI	Alvenaria de vedação com elemento vazado de concreto (cobogó) de 7x50x50cm e argamassa de assentamento	m²	25,85
4.4	101162 SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGO) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 05/2020	m²	10,00
4.5	87878 SINAPI	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de	m²	984,82

GELSA
BATISTA DE
MELO:01292
562501

Assinado de forma
digital por GELSA
BATISTA DE
MELO:01292562501
Dados: 2023.02.13
15:43:06 -03'00'



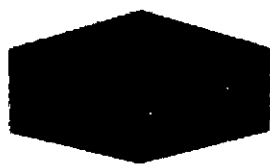
PRINT 05: Anexo I do atestado técnico-operacional exposto acima, com itens EM FOCO, para melhor visualização.

3			SUPERESTRUTURA	m2	19,00
3.1	94965	SINAPI	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400L. AF_07/2016	m²	48,81
3.2	92263	SINAPI	Fabricação e instalação de fôrma para pilares, vigas e estruturas similares, em chapa de madeira compensada resinada, e = 17 mm.	m²	119,12
3.3	7155	SINAPI	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, q-138, (2,20 kg/m2), diâmetro do fio = 4,2 mm, m2 23,63 Largura = 2,45 m, espaçamento da malha = 10 x 10 cm	m²	114,07
3.4	93184	SINAPI	Verga/contra-verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão	M	23,20
3.5	42407	SINAPI	Treliza nervurada (espaçador), altura = 120,0 mm, diâmetro dos banzos m 7,73 Inferiores e superior = 6,0 mm, diâmetro da diagonal = 4,2 mm	M	6,76
3.6	92919	SINAPI	Armação de estruturas de concreto armado, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação utilizando aço ca-50 de 10,0 mm	KG	1148,16
3.7	92915	SINAPI	Armação de estruturas de concreto armado, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação utilizando aço ca-60 de 5,0 mm	KG	287,04
3.8	99837	SINAPI	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1.1/4" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1.1/2", gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de 3/4", fixado com chumbador mecânico.	M	27,21
3.9	41246	DER/ES	Rampa de pedestres, com piso em ladrilho hidráulico podotátil	m	6,00
3.10	9818	ORSE	Cantoneira de aço perfil "L" em abas iguais 1"x1"x1/8" - Rev. 01	m	40,50

Assim, salienta-se que o respectivo documento atestado técnico-operacional e seu anexo que comprova similaridade com o item: laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+4), foram devidamente apresentados, fato que será comprovado pela comissão quando realizado nova verificação do material.

Estando compatível com o exigido e apresentando similaridade nas características produtos/serviços, objeto desta licitação, não há razão que reforce a INABILITAÇÃO desta recorrente, já que a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios no que concerne a qualificação técnica.

Cabe ainda destacar que tais experiências prévias não precisam, obrigatoriamente, serem iguais à do objeto que se pretende licitar, inclusive Marçal Justen Filho (2010, p.441) argumenta sobre a referida questão, vejamos:



da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto”. (JUSTEN FILHO, 2010, p.441)

Neste esboço, cabe e deve a Administração, desde já, com fundamento nas súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, reconhecer a ilegalidade da inabilitação desta Recorrente, pela fundamentação jurídica que doravante passaremos a expor, vejamos:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Decidir por sua inabilitação afrontará aos princípios basilares da licitação, afastando-se dos critérios estabelecidos no edital, sob pena de afronto aos arts. 41 e 44 da Lei 8666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

Destarte, para finalizar expomos que a empresa cumpriu todas as exigências e está obedecendo as normas do edital, razão pela qual pugna pelo recebimento deste recurso e ao final seja julgado procedente os pedidos.

Estando patente a falha na verificação do material e decisão de análise de habilitação, deve, portanto, ser revista a decisão pela comissão ou submeter a autoridade superior os autos com objetivo de julgamento procedente do recurso.

GELSA BATISTA
DE
MELO:01292562
501

Assinado de forma digital por GELSA BATISTA DE MELO:01292562501
Dados: 2023.02.13 15:43:30 -03'00'

5. DOS PEDIDOS

Diante de todos os argumentos de fato e de direito acima aduzidos, requer seja julgado o presente recurso administrativo totalmente procedente, reconhecendo que esta recorrente cumpriu com todas as exigências estabelecidas no edital, especialmente para o fim de que seja reformada a decisão que INABILITAÇÃO esta recorrente, declarando-a HABILITADA na Tomada de Preço nº 001/2023, consoante a fundamentação já apresentada.

Eventualmente, caso não haja a reconsideração da decisão guerreada, que o presente recurso seja encaminhado imediatamente para a Autoridade Superior, a fim de que seja provido na sua totalidade. Nesses termos, pede deferimento.

Serrinha-BA, em 13 de fevereiro de 2023.

GELSA BATISTA DE
MELO:01292562501
1

Assinado de forma digital por
GELSA BATISTA DE
MELO:01292562501
Dados: 2023.02.13 15:43:46
-03'00'

MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 31.870.486/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO ANÁLISE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

Após análise das habilitações das empresas JOSÉ VALMIR RAMOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, TCHERBEDO CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI, HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, MARTINS RIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, GLC ENGENHARIA LTDA, JSS CONSTRUÇÕES LTDA, J J MATOS EMPREENDIMENTOS LTDA, LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI, LUCELMO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSERVE CONSTRUTORA LTDA, AGRILUD CONSTRUTORA LTDA ME, LVT CONSTRUTORA EIRELI, TRA EMPREENDIMENTOS LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, S ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI foi constatado, conforme abaixo descrito:

1. A respeito da empresa JOSÉ VALMIR RAMOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 13.315.503/0001-00: não foram identificadas pendências na documentação analisada.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. A respeito da empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, CNPJ Nº 19.846.470/0001-07: não foram identificadas pendências na documentação analisada.
3. A respeito da empresa OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.666.342/0001-39: não apresentou a Certidão Simplificada da Juceb, para fins de comprovação do Capital Social, conforme item 8.1.4, II do Edital, ficando, portanto, Inabilitada.
4. A respeito da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 13.438.063/0001-76: não foram identificadas pendências na documentação analisada.
5. A respeito da empresa S ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº. 33.384.585/0001-40: não foram identificadas pendências na documentação analisada.
6. A respeito da empresa TCHERBEDO CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI, CNPJ Nº. 28.453.726/0001-07: não foram identificadas pendências na documentação analisada.
7. A respeito da empresa HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.329.126/0001-06: não foram identificadas pendências na documentação analisada.
8. A respeito da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.958.198/0001-34: não foram identificadas pendências na documentação analisada.
9. A respeito da empresa TRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 17.740.676/0001-14, não foi identificada a comprovação técnico-operacional referente ao item: LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4), conforme análise do Engenheiro Civil do município, ficando portando Inabilitada.
10. A respeito da empresa AGRILUD CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ Nº. 05.747.572/0001-52, não apresentou CRC – Certidão de Registro Cadastral SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia ou SICAF, não atendendo ao item 8.1.1, I, apresentou a Certidão Municipal vencida com data de 12/02/2022, e a Certidão de FGTS vencida com data de 18/01/2023, apresentou a Certidão de Concordata e Falência vencida com data de 22/01/2023, não apresentou a Certidão Simplificada da Juceb, para fins de

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovação do Capital Social, conforme item 8.1.4, II do Edital, e com base no Parecer Técnico do Engenheiro Civil do município, não foi encontrada as "Relação de Equipe Técnica" e a "Declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica" obrigatório solicitados no item "8.1.3.V". As CAT'S dos profissionais apresentadas não estão no quadro da empresa e não foi apresentada os devidos registros profissionais do CREA. Foi identificado também que as CAT'S não eram em nome da empresa. Dessa forma, a empresa não possui comprovação da capacidade técnica-operacional dos quantitativos de maior relevância obrigatórios destacados em edital, não estando apta à concorrência, ficando portando Inabilitada.

11. A respeito da empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ Nº 11.557.132/0001-35, não foram identificadas pendências na documentação analisada.

12. A respeito da empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 31.870.486/0001-42, com base no Parecer Técnico do Engenheiro Civil do município, não foi identificada a comprovação técnico-operacional referente ao item: LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4), ficando portando, Inabilitada.

13. A respeito da empresa **MARTINS RIOS EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº. 47.321.247/0001-73, não apresentou os seguintes documentos: CRC, SAEB ou SICAF, prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, apresentou a Certidão Simplificada da Juceb, vencida com data de 13/10/2022 apresentou os anexos sem assinatura, e com base a análise do Engenheiro Civil do município, não foram identificadas as comprovações técnico-operacionais referente aos itens: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES e LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4), ficando portando, Inabilitada.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. A respeito da empresa LVT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº. 10.609.085/0001-63, apresentou a Certidão Simplificada da Juceb, vencida com data de 14/06/2022, não atendendo item 8.1.4, II do edital, ficando portando. Inabilitada.
15. A respeito da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 10.686.207/0001-15, não foram identificadas pendências na documentação analisada.
16. A respeito da empresa GLC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 39.235.302/0001-84, não foram identificadas pendências na documentação analisada.
17. A respeito da empresa JSS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 04.442.819/0001-60, não foram identificadas pendências na documentação analisada.
18. A respeito da empresa J J MATOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 21.746.333/0001-34, não foram identificadas pendências na documentação analisada.
19. A respeito da empresa LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº. 17.420.778/0001-52, com base na análise do Engenheiro Civil do município, não foram identificadas as comprovações técnico-operacional referente aos itens: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO e LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4), ficando, portanto, inabilitada.
20. A respeito da empresa LUCELMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 17.657.108/0001-54, não foram identificadas pendências na documentação analisada.
21. A respeito da empresa VARZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 17.620.319/0001-12, não foram identificadas pendências na documentação analisada.
22. A respeito da empresa CONSERVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 11.750.832/0001-41, apresentou a certidão Municipal vencida com data de 17/02/2022, e apresentou a Certidão Simplificada da Juceb, vencida com data de emissão de 30/11/2022, tendo mais de 30 dias, não atendendo ao item 8.1.4, II do Edital, ficando, portanto inabilitada.

Praça Theogno Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Tratam-se os autos acerca de solicitação de suspensão do contrato nº 801/2022 que tem como objeto a *“contratação de empresa para reforma de Centro Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação do município de Conceição do Coité - BA, constantes deste edital de Tomada de Preços nº 001/2023”*.

Em 07/02/2023, a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Inconformada com a decisão, a referida licitante interpôs recurso administrativo, tempestivo, nos termos do art. 109 da lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Por se tratar de uma alegação que necessite de conhecimento técnico, esta Procuradoria encaminha estes autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em especial ao Departamento de Fiscalização de Obras, para que um engenheiro emita parecer técnico para certificar se a empresa recorrente apresentou comprovação técnica-operacional referente ao item: laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8 + 4).

Feito isto, retorne-se os autos a esta Procuradoria, para conhecimento e providências.

Conceição do Coité/BA, 16 de fevereiro de 2023.

Bruno Xavier Gomes
Procurador Geral do Município

PARECER TÉCNICO

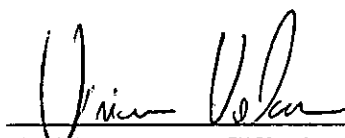
Trata-se da análise da documentação do recurso apresentado pela empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº31.870.486/0001-42 na etapa de habilitação da Tomada de preço nº 01/2023 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO PEDAGOGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

O presente parecer foi elaborado a partir da análise dos documentos apresentados pela empresa, assim como a consistência dos argumentos utilizados.

Após verificação da documentação, a Secretaria de Infraestrutura através do departamento de engenharia conclui que os itens apontados pela empresa no recurso podem ser considerados como itens similares aos solicitados no edital, atestando assim a comprovação técnico-operacional referente ao item: LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4).

Desta forma, considero a empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº31.870.486/0001-42 **HABILITADA**.

Conceição do Coité, 23 de fevereiro de 2023.



Vinicius Velanes Giffoni
Engenheiro Civil - CREA/BA - 89.299
Mat. 0969-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

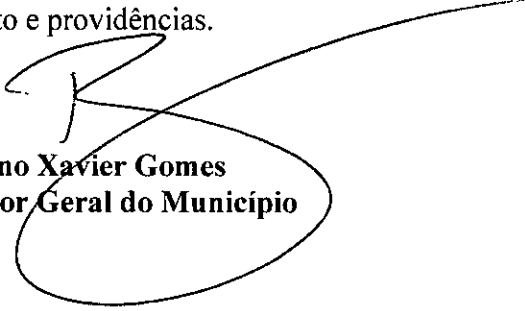
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

INTERESSADA: MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

DESPACHO

Com Parecer Jurídico, para conhecimento e providências.


Bruno Xavier Gomes
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº. 279/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

INTERESSADA: MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CONSULTA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO –
DESCCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA NA
LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS–
RECURSO - PROCEDÊNCIA.

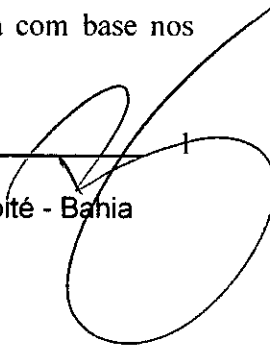
1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer consultivo acerca de recurso administrativo interposto pela empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA em face da COPEL nos autos do processo de licitação em epígrafe na modalidade de **Tomada de Preços**, tendo por objeto a “*contratação de empresa para reforma de Centro Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação do município de Conceição do Coité - BA, constantes deste edital de Tomada de Preços nº 001/2023*”, em razão da inabilitação da empresa aqui Recorrente no presente certame.

O processo foi deflagrado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, instruído com as devidas razões e motivos para a contratação, informados no termo de referência.

Em ato contínuo foram realizados todos os procedimentos internos, tais como Termo de Referência, cotação de preços através de planilha orçamentária com base nos

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

bancos de preços que balizaram o valor estimado para a contratação do serviço, dotação orçamentária, edital e anexos.

Foi realizada a análise da minuta de Edital e seus anexos, constatamos que o feito reuniu os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, seguindo todas as cautelas da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual, opinamos pelo prosseguimento do certame.

Em ato posterior, foram juntados aos autos as publicações, respectivamente, Diário Oficial do Município, portanto, cumpriu com o tempo entre a publicação do edital e da realização da Sessão Pública de Tomada de Preços, respeitando assim, o princípio da publicidade e da busca pela melhor concorrência.

Em 07/02/2023, a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Inconformada com a decisão, a referida licitante interpôs recurso administrativo, tempestivo, nos termos do art. 109 da lei nº 8.666/93.

Ao observar as razões do recurso interposto, a Procuradoria Geral do município encaminhou os presentes autos para que o Departamento de Fiscalização de Obras elaborasse Parecer Técnico acerca do questionamento realizado.

Feito isso, o Departamento de Fiscalização de obras do município devolveu o processo para este órgão jurídico, certificando que os itens [laje pré-moldada unidirecional, biapojada, para piso, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8 + 4)] da comprovação técnica-operacional apresentados pela Recorrente “podem ser considerados como itens similares aos solicitados no instrumento convocatório” entendendo pela Habilitação da empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, devido as razões recursais estarem pautadas em fundamentos técnicos no âmbito da engenharia civil, esta Procuradoria Jurídica entende que o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Fiscalização de Obras do município deve ser seguido.

Portanto, este órgão jurídico opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela licitante MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA para que seja reformada a decisão da Comissão de Licitação para que a recorrente seja considerada habilitada, em atenção ao princípio da autotutela, Súmulas nº 346 e nº 473, todas do Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 23 de fevereiro de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador-Geral do Município